Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe da alteração dos cargos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal da Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

A presente propositura tem por objetivo a criação do cargo em comissão de Secretário Executivo de Transporte Escolar, que visa gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao transporte escolar da rede municipal de Cabrobó, ao tempo que, extingue a função gratificada de Gestor da Frota de Transporte Escolar e o cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, desta forma, não gerando aumento de gastos com pessoal.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó, em 09 de abril de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Nesta

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/452C-60C6-D78B-D4B2 e informe o código 452C-60C6-D78B-D4B2

PROJETO DE LEI N° 011/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Alteram dispositivos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Leis nºs 2.169/2023, 2.172/2023, 2.191/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Cria o cargo em comissão de Secretário Executivo de Transporte Escolar, símbolo CC-SEX, na estrutura da Secretaria de Educação, constante no Art. 1º, inciso IX, da Lei nº 2.172/2023, alterada pela Lei nº 2.191/2023, e passa a ser composta da seguinte forma:

"Art. 1º ...

IX - Secretaria de Educação:
a).....
q) Secretário Executivo de Transporte Escolar"

q) Secretário Executivo de Transporte Escolar

Art. 2º - O Secretário Executivo de Transporte Escolar tem por atribuições:

I. Supervisionar e coordenar os serviços de Transporte Escolar da secretaria;
II. Gerenciar o orçamento e os recursos humanos dos servidores envolvidos no Transporte Escolar;
III. Representar a Secretaria em fóruns e eventos relacionados ao transporte escolar;
IV. Desenvolver e implementar políticas públicas para o transporte escolar, em consonância com as diretrizes do governo municipal;
V. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar;
VI. Monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas de transporte escolar;
VII. Acompanhar a manutenção da frota dos veículos para garantir a segurança e qualidade dos serviços de transporte escolar;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/452C-60C6-D78B-D4B2 e informe o código 452C-60C6-D78B-D4B2

VIII. Gerenciar a equipe da Secretaria Executiva de Transporte Escolar, incluindo a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores;
IX. Motivar e liderar a equipe para o alcance dos objetivos da Secretaria;
X. Supervisionar a operação do transporte escolar, incluindo o planejamento das rotas, horários e escalas;
XI. Atestar medições mensais dos serviços do transporte escolar;
XII. Monitorar o cumprimento dos horários e itinerários pelos veículos escolares.
XIII. Dialogar com a comunidade escolar e atender às demandas pertinentes;
XIV. Realizar campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito;
XV. Monitorar os índices de incidências e implementar medidas para prevenção e redução;
XVI. Divulgar informações sobre o transporte escolar para a comunidade;
XVII. Manter canais de comunicação abertos com a comunidade para receber sugestões e reclamações;
XVIII. Prestar contas à comunidade sobre a gestão do transporte escolar;
XIX. Desempenhar outras funções correlatas à sua área de atuação;
XX. Garantir que todas as operações do transporte escolar estejam em conformidade com as legislações, regulamentos e políticas locais, estaduais e federais pertinentes, em especial, as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Extingue o cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão de Pessoas, contido na alínea "b" do inciso V do artigo 1º da Lei nº 2.172/2023 e no anexo I da Lei nº 2.191/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:
a) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;
b) *extinto*
c) Secretaria de Gabinete de Planejamento e Gestão de Pessoas;
d) Diretoria de Orçamento e Controle de Despesas;
e) Assessoria de Gestão de Planejamento e Gestão de Pessoas;
f) Superintendência de Gestão de Pessoas;
g) Assessoria Especial de Planejamento e Gestão de Pessoas."

Art. 3º - Extingue a função gratificada de Gestor da Frota de Transporte Escolar, que consta do Art. 4º da Lei nº 2.169/2023.

Art. 4º - Altera a tabela que consta no Anexo I da Lei 2.191/2023, inserindo a alínea

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/452C-60C6-D78B-D4B2 e informe o código 452C-60C6-D78B-D4B2

"q" no inciso IX – Secretaria de Educação, e extinguindo a alínea "b" do inciso V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

ANEXO I

Qtd.	Nomenclatura	Símbolo Vencimento		Representação R$	Total Remuneração R$
	IX – Secretaria de Educação:				
1	q) Secretário Executivo de Transporte Escolar	CC-SEX	1.412,00	2.698,00	4.110,00
	V – Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:				
1	b) extinto	-	-	-	-

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/452C-60C6-D78B-D4B2 e informe o código 452C-60C6-D78B-D4B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 452C-60C6-D78B-D4B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 09/04/2024 16:35:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/452C-60C6-D78B-D4B2